# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 03663/87

**Autor:** ROLDAO 30/12/1987PROCOPIO
**Data:** 30/12/1987
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de funcionárias mãe de deficiente físico e mental.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Municipal poderá reduzir sua jornada de trabalho por motivo de doença de pessoa de sua família cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1º - Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 2º - A funcionaria, mãe de deficiente fisico ou mental, terá direito a redução de duas horas em jornada de trabalho, desde que o filho esteja se submetendo a tratamento medico especializado, devidamente comprovado.

Art. 2º - A redução da jornada será concedida pelo máximo de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, enquanto necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 21 de janeiro de 1988.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO